



## LEI Nº 4.472, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obra pública não concluída no município de Luziânia-GO."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica devidamente proibido no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa ou que não esteja em condições de uso para o fim que se destina.

**Parágrafo único.** Considera-se obra inconclusa ou que não esteja em condições de uso aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações deste Município ou por não possuírem todas as licenças necessárias para o correto funcionamento.

**Art. 2º** Caso, por qualquer razão ou motivo seja consumada a inauguração da obra pública sem o atendimento do previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei, ficará assegurado a qualquer cidadão ou organização da sociedade civil o direito de peticionar à Prefeitura Municipal ou Ministério Público do Estado de Goiás requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada até a conclusão definitiva da obra dentro dos padrões do Código de Obras e Edificações deste Município, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e assunção de responsabilidades por parte do gestor.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**